



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4914 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.990


PROMOVE AGENTES DE POLÍCIA NA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº 4.511, de 24 de janeiro de 1.990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de antiguidade, os seguintes Agentes de Polícia de 3ª Classe:

<u>N O M E</u>	<u>CADASTRO</u>
01- João Batista Paulino de Lima	31.828-1
02- Sérgio Artur Ignácio	47.178-0
03- José Alves da Silva	34.371-8
04- Messias de Oliveira Pereira	46.548-8
05- Vivaldo de Almeida Monteiro	45.984-4
06- Maria de Souza Sampaio	46.561-5


Francisco José de Melo
Sec: Adjunto Est: Administração

Publicado no Diário Oficial
de 21/12/1990



DECRETO Nº 4114 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso V da Constituição Estadual, com base no Decreto nº 4.114, de 13 de dezembro de 1990,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica promovido na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de antiguidade, os seguintes membros da Polícia de 3ª Classe:

<u>NOME</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO</u>
01- José Carlos Pereira de Lima	31.532-1
02- Sérgio Luiz Lacerda	37.110-9
03- José Luiz de Lima	34.713-2
04- Henrique de Oliveira Pereira	40.543-3
05- Vítor de Almeida Monteiro	45.042-1
06- Milton de Souza Amorim	45.542-3

Francisco José de Melo
Sec. Adjunto de Administração



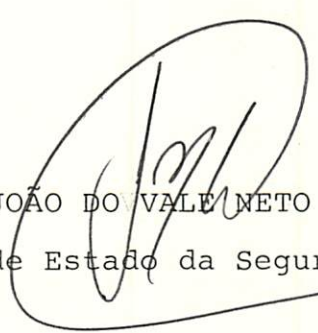
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de dezembro de 1.990, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOÃO DO VALE NETO
Secretário de Estado da Segurança Pública



Francisco José de Melo
P/ JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração